

DECISÃO Nº 331/2017

[\(Decisão nº331/2017 consolidada\)](#)

Alteração incluída no texto:

[RESOLUÇÃO Nº198, de 13 de novembro de 2020](#)

[RESOLUÇÃO Nº071, de 19 de março de 2021](#)

[RESOLUÇÃO Nº167, de 19 de agosto de 2022](#)

[RESOLUÇÃO Nº119, de 30 de junho de 2023](#)

[RESOLUÇÃO Nº231, de 6 de outubro de 2023](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 24/11/2017, 01/12/2017, 08/12/2017, 15/12/2017 e 22/12/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024240/2015-96, de acordo com o Parecer nº 075/2017 da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 361/2014 e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar as seguintes Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes na Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por avaliação de desempenho acadêmico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE DOCENTES DAS CLASSES A, B, C e D

Art. 1º - A promoção e a progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerão mediante aprovação na avaliação de desempenho acadêmico, nos termos desta Decisão.

§ 1º - Promoção é a passagem de uma classe para outra subsequente.

§ 2º - Progressão é a passagem para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe.

§ 3º - A promoção e a progressão funcional far-se-ão respeitando o interstício mínimo de dois anos no seu enquadramento atual.

§ 4º - Caberá a cada Departamento, a partir de máximos estabelecidos por esta Decisão nos seus Anexos 2 e 3, propor Resolução estabelecendo os critérios e a pontuação fixa por atividades de pesquisa e/ou de extensão e atividades de administração, representação e outras, a

ser aprovada pelo Conselho da Unidade e dada ciência à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 2º - A aceleração de promoção dar-se-á automaticamente por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Reitor, uma vez aprovado e concluído o estágio probatório:

I - para o nível inicial da Classe B, denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por requerimento do docente ao Departamento, via processo, indicando o interstício a ser avaliado a partir da última progressão ou promoção, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes e do Relatório baseado no instrumento de Avaliação Docente pelo Discente desse período.

§ 1º - Quando justificado, o Relatório baseado no instrumento de Avaliação Docente pelo Discente não precisa ser apresentado.

§ 2º - É facultada a apresentação de Memorial Descritivo, devidamente documentado, de atividades e informações não constantes no Relatório de Atividades Docentes.

§ 3º - Para os docentes que solicitarem redução da pontuação mínima, nas situações previstas no Artigo 9, inciso I, será obrigatória a apresentação de memorial descritivo, documentado, das informações não contempladas no Relatório de Atividades Docentes.

§ 4º - Nos casos de docentes ingressantes por concurso já ocupantes de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, o interstício será contado a partir do início do exercício na classe e no nível da carreira do Magistério Público Federal ocupado pelo docente na instituição de origem.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão de Avaliação de que trata o Capítulo IV, com base nos documentos previstos nos Art. 1º, § 4º e Art. 3º.

Parágrafo único. Constarão da avaliação de desempenho acadêmico os seguintes itens:

I – Pontuação em atividades de ensino;

II – Pontuação em atividades de pesquisa e/ou extensão;

III – Pontuação em atividades de administração, representação e outras;

IV – Pontuação da avaliação do desempenho didático do docente com participação dos discentes.

Art. 5º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho acadêmico para progressão o docente que atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, exigindo-se obrigatoriamente e no mínimo:

I - 32 (trinta e dois) pontos no item Atividades de Ensino, elencadas no Anexo 1, dos quais pelo menos 16 (dezesesseis) pontos deverão corresponder a atividades de ensino de graduação;

II - 10 (dez) pontos para Professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para Professor Assistente, 20 (vinte) pontos para Professor Adjunto e 25 (vinte e cinco) pontos para Professor Associado em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2.

Art. 6º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho acadêmico para promoção o docente que atingir no mínimo 32 (trinta e dois) pontos no item Atividades de Ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a Atividades de Ensino de graduação, e:

I - um total de 120 (cento e vinte) pontos no caso de promoção da classe A, denominação de Professor Auxiliar, para a classe B, denominação de Professor Assistente, exigindo-se, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2;

II - um total de 150 (cento e cinquenta) pontos no caso de promoção da classe B, denominação de Professor Assistente, para a classe C, denominação de Professor Adjunto, exigindo-se, no mínimo, 80 (oitenta) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2;

III - um total de 70 (setenta) pontos e o título de Doutor no caso de promoção da classe C, denominação de Professor Adjunto, para a classe D, denominação de Professor Associado, exigindo-se, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2.

Art. 7º - Para o docente em regime de trabalho de 20 horas semanais será exigida 60% (sessenta por cento) da pontuação definida nos Artigos 5º e 6º quanto aos mínimos no total e em atividades de pesquisa e/ou extensão, permanecendo inalterado o mínimo exigido em atividades de ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que 60% (sessenta por cento) da pontuação definida nos Artigos 5º e 6º quanto ao mínimo no total for inferior à soma dos mínimos em atividades de ensino e em atividades de pesquisa e/ou de extensão, a pontuação mínima total passa a ser esta soma, conforme Anexo 5.

Art. 8º - Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais que não totalizarem a pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão, serão utilizados os pontos excedentes no item atividades de ensino, como compensação, até atingir o valor mínimo; será computado um ponto a cada dois pontos excedentes em atividades de ensino, vedada a contagem dupla dos pontos utilizados.

Art. 9º - Nas progressões e promoções de que tratam os artigos 5º e 6º, devem ser observadas as seguintes situações especiais:

I - o docente matriculado em programa de mestrado ou doutorado, que não possuir título de mesmo nível (mestrado ou doutorado), ou o docente que tenha realizado atividades de pós-doutorado ou equivalente no interstício correspondente, e que mediante a juntada de memorial descritivo devidamente documentado das respectivas atividades, na forma prevista no Artigo 3º, § 3º, terá as pontuações mínimas exigidas no item atividades de ensino e no total, reduzidas proporcionalmente ao tempo em que o docente esteve afastado no interstício avaliado, conforme as fórmulas do item 4.1 do Anexo 4;

II - em caso de licença à gestante, à adotante, à paternidade ou para tratamento de saúde superior a três meses, as pontuações mínimas e a pontuação total serão reduzidas proporcionalmente ao tempo em que o docente esteve em licença no interstício avaliado, conforme as fórmulas do item 4.2 do Anexo 4;

III - nos casos em que houver exercício de cargos de direção, assessoramento, chefia ou coordenação previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRGS, as pontuações mínimas exigidas nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão serão reduzidas proporcionalmente ao tempo em que o docente esteve nestes cargos durante o interstício avaliado, para as progressões previstas no Artigo 5º e promoções previstas no Artigo 6º, conforme as fórmulas do item 4.3 do Anexo 4.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, o tempo de afastamento para aperfeiçoamento está limitado ao total de quatro semestres para mestrado, oito semestres para doutorado e dois semestres para pós-doutorado ou equivalente.

~~Art. 10 - A nota mínima exigida para a atribuição de pontos, expressa pela média da avaliação do docente pelos discentes considerando todas as Atividades de Ensino ministradas no interstício correspondente, tanto para progressão quanto para promoção, será 3 (três) na escala de 1 a 5.~~

Art. 10 - A pontuação a que se refere o inciso IV do art. 4º será calculada a partir da média da avaliação do docente pelos discentes considerando todas as Atividades de Ensino ministradas no interstício correspondente, tanto para progressão como para promoção. **(redação dada pela Resolução nº119, de 30 de junho de 2023)**

§ 1º - A avaliação do desempenho didático do docente pelos discentes será realizada com a participação discente conforme instrumento institucional.

§ 2º - A pontuação referida no *caput* será calculada a partir da fórmula do item 4.4 do Anexo 4.

Art. 11 - As atividades de administração, representação e outras, realizadas no interstício da avaliação, serão computadas conforme a pontuação do Anexo 3, e não terão exigência de pontuação mínima.

Art. 12 - Para completar a pontuação mínima total exigida no Artigo 5º, nos casos de progressão, e no Artigo 6º, nos casos de promoção, poderão ser utilizados até a metade dos pontos excedentes nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão da progressão ou promoção do interstício imediatamente anterior.

§ 1º - São considerados pontos excedentes somente aqueles não utilizados para completar a pontuação mínima total daquela progressão ou promoção;

§ 2º - Para completar a pontuação mínima em atividade de pesquisa e/ou de extensão exigida no Artigo 5º, nos casos de progressão, e no Artigo 6º, nos casos de promoção, poderão ser utilizados até a metade dos pontos excedentes do interstício imediatamente anterior, vedada contagem dupla dos pontos.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - A Comissão de Avaliação, composta especialmente para este fim, será designada pelo Conselho da Unidade à qual pertence o Departamento do docente a ser avaliado.

§ 1º - As comissões poderão ser formadas por Departamento ou por Unidade, podendo ser estipulados mandatos a elas.

§ 2º - As comissões devem ser integradas por três docentes da Unidade, de classe superior à do avaliado.

§ 3º - Na impossibilidade de ser indicado docente da Unidade, de classe superior à do avaliado, admitir-se-á a sua substituição por docente da Unidade de mesma classe, desde que em nível superior ao do avaliado, ou por docente de outras Unidades, de classe superior à do avaliado.

§ 4º - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no § 3º deste artigo, admitir-se-á a sua substituição por professor aposentado da mesma classe, desde que em nível superior ao do avaliado, vinculado a esta universidade, com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - verificar a documentação prevista no Artigo 3º;

II - consignar a pontuação estabelecida na Resolução prevista no Artigo 1º, § 4º;

III - emitir parecer final;

IV - anexar o parecer final e a planilha de pontuação ao processo de avaliação e encaminhá-lo ao Departamento do docente.

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 15 - Ao Departamento compete encaminhar o processo ao Conselho da Unidade para aprovação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para apreciação e devidas providências.

Art. 16 - O docente que não lograr aprovação na avaliação de desempenho poderá apresentar pedido de reconsideração nos termos do Art. 196 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 - O docente que não lograr aprovação na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A progressão ou promoção de que trata esta Decisão vigorará a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para tal, respeitado o interstício mínimo.

~~Parágrafo único. Na promoção da classe de Adjunto IV para o nível inicial da classe de Associado, os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam às exigências estabelecidas no Art. 1º desta Decisão, de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006.~~

Parágrafo único. Na promoção da classe de Adjunto IV para os níveis da classe de Associado, os efeitos decorrentes serão retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam às exigências estabelecidas no Art. 5º da Lei nº 11.344/2006 e legislação posterior. **(redação dada pela Resolução nº167, de 19 de agosto de 2022)**

Art. 19 - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata o Artigo 2º mesmo durante o estágio probatório no cargo, de acordo com o disposto no Art. 10, parágrafo único da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 20 - Todos os efeitos, inclusive o financeiro, da progressão e da promoção a que se refere esta decisão ocorrerão a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para tal, respeitado o interstício mínimo.

Art. 21 - Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

~~Art. 21-A - Para promoções e progressões de que tratam os artigos 5º e 6º, nas quais o interstício compreenda o ano civil de 2020 a partir do~~

~~mês de março, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão de forma análoga ao inciso II do Art. 9º. (**artigo incluído pela Resolução nº 198, de 13 de novembro de 2020**)~~

Art. 21-A – Para promoções e progressões de que tratam os artigos 5º e 6º, nas quais o interstício, a partir do mês de março de 2020, compreenda o período da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão de forma análoga ao inciso II do Art. 9º. (**redação dada pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021**)

§1º - A redução aplicada será proporcional ao número de meses do interstício avaliado compreendido no período aludido no caput, conforme a fórmula do item 4.5 do Anexo 4. (**parágrafo incluído pela Resolução nº 198, de 13 de novembro de 2020**)

§2º - As atividades de ensino autorizadas pela Universidade desenvolvidas no período e aquelas disciplinadas pela Resolução nº 025/2020 do CEPE (Ensino Remoto Emergencial) serão devidamente contabilizadas no Anexo I (Atividades de ensino) pelas comissões de avaliação, com o seu excedente sendo passível de ser utilizado na progressão ou promoção posterior, seguindo o disposto no Art. 12 desta normativa. (**parágrafo incluído pela Resolução nº 198, de 13 de novembro de 2020**)

~~§ 3º - O disposto no caput será aplicado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde. (**parágrafo incluído pela Resolução nº 198, de 13 de novembro de 2020**)~~

§3º - <suprimido> (**suprimido pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021**)

Art. 22 - Revogam-se a Resolução nº 12/95 do COCEP, a Resolução nº 51/97 do CEPE, as Decisões nºs 131/96, 184/97, 149/2000, 197/2006, 328/2006, 135/2007, 313/2007, 353/2007, 335/2009, 401/2013 e 097/2014 do CONSUN, assim como demais disposições em contrário.

Art. 23 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2017.

(o original encontra-se assinado)

JANE FRAGA TUTIKIAN,

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria.

ANEXO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 - Cada 15 horas de Atividade de Ensino ministrada, sem remuneração adicional, pelo docente em graduação, excluindo-se as horas em atividade autônoma: 1 (um) ponto.

1.2 - Cada 15 horas de Atividade de Ensino ministrada, sem remuneração adicional, pelo docente em pós-graduação: 1 (um) ponto.

1.3 - Cada 15 horas de Atividade de Ensino ministrada, pelo docente em ensino técnico: 1 (um) ponto.

1.4 - Cada 15 horas de participação como ministrante, sem remuneração adicional, em cursos de extensão, registrados no sistema de extensão com relatórios aprovados: 1 (um) ponto.

1.5 - Cada 15 horas de participação como ministrante, sem remuneração adicional, em ações de capacitação oferecidas pela Escola de Desenvolvimento de Servidores da UFRGS – EDUFRGS: 1 (um) ponto.

1.6 - Orientação ou coorientação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por orientando de graduação ou pós-graduação por semestre e 1 (um) ponto por tese ou dissertação aprovada. Do total de pontos assim obtidos, no máximo 8 (oito) pontos poderão ser utilizados para atingir a pontuação mínima no item Atividades de Ensino. Os pontos excedentes poderão ser utilizados para atingir a pontuação mínima total exigida no Artigo 5º, nos casos de progressão, e no Artigo 6º, nos casos de promoção.

ANEXO 2 - ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO

	Indicador (Registrado nos Sistemas da UFRGS)	Pontuação máxima por unidade
2.1	Livro didático, técnico-científico ou artístico publicado por editora	até 25
2.2	Organização de livro didático, técnico-científico ou artístico publicado por editora	até 10
2.3	Capítulo de livro didático, técnico-científico ou artístico publicado por editora	até 10
2.4	Tradução ou revisão técnica de tradução de livro didático, técnico-científico ou artístico publicado por editora	até 10
2.5	Tradução ou revisão técnica de tradução de capítulo de livro didático, técnico-científico ou artístico	até 5
2.6	Artigo publicado em periódico científico especializado, indexado	até 15
2.7	Artigo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 10
2.8	Artigo publicado em periódico não indexado	até 4
2.9	Artigo ou documento de divulgação científica, tecnológica ou artística publicado	até 4
2.10	Resumo expandido publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 4
2.11	Resumo publicado em anais de evento científico-acadêmico	até 2
2.12	Tese de doutorado defendida por professor Adjunto e aprovada	até 25
2.13	Dissertação de mestrado apresentada por professor Assistente ou Adjunto e aprovada	até 15
2.14	Participação, sem remuneração adicional, nos procedimentos de realização de atividades de extensão registradas no Sistema de Extensão com relatórios aprovados (1)	até 25
2.15	Produção de Material Acadêmico na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, audiovisuais e similares	até 15
2.16	Texto de apresentação em catálogos artísticos	até 2
2.17	Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, dança, cinema, áudio e vídeo, literatura (2)	até 15
2.18	Produto tecnológico, processo ou técnica gerada	até 15
2.19	Mapa cartográfico, projeto paisagístico ou urbanístico ou arquitetônico	até 15
2.20	Participação, sem remuneração adicional, em atividades de pesquisa por projeto registrado e aprovado no Sistema de Pesquisa	até 2
2.21	Outras atividades não contempladas nos itens anteriores, definidas na Resolução prevista no Art. 1º, § 4º	até 10

(1) Considerar 1 ponto para cada 20 horas

(2) Produção de obra artística (Musical)** - 2.17.1. Estreias de programas musicais: (de recitais solo ou de câmara [com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do intérprete]; em solo de concerto com orquestra [por obra apresentada, desde que totalmente nova no repertório do intérprete ou não apresentada por menos de cinco anos]; em concerto como regente [com um mínimo de 50% do programa novo no repertório do regente]; em estreia de ópera ou musical como regente [desde que totalmente nova no repertório do regente ou não apresentada por menos de cinco anos]; em estreia em papel de ópera ou musical como cantor solista [desde que totalmente novo no repertório do cantor ou não apresentado por menos de cinco anos]; em show completo). 2.17.2. Estreia de obra: (Estreia nacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estreia internacional de composição sinfônica, camerística, solística ou eletroacústica; Estreia de trilha completa de filme; Composição musical, por participação em CD, lançado no período). 2.17.3. Participação em evento ou projeto de projeção nacional ou internacional com comissão de seleção (programas musicais ou obras), seja em recitais, concertos de orquestras ou em CD. 2.17.4. Autoria de CD com selo (com programa solo ou de câmara, como regente ou com composições), lançado no período. 2.17.5. Participação como músico integrante de orquestra em caráter solístico ou como spalla de naipe (por temporada). 2.17.6. Direção artística: (de orquestra, de grupos de câmara ou de espetáculos [por temporada]). Produção de Obra Artística (Artes Dramática)** 2.17.7. Estreia de espetáculo teatral (peça teatral, radioteatro, leitura dramática: direção, atuação, produção, preparação vocal, trilha sonora, sonoplastia, coreografia). 2.17.8. Participação em espetáculo teatral com comissão de seleção (Em Cena, Bienal, Festival, Circuito). Produção de Obra Artística (Artes Visuais)** 2.17.9. Exposição individual de Desenho, Gravura, Escultura, Objeto, Instalação, Cerâmica, Pintura, Vídeo, Obra Digital, Fotografia, Multimídia e Performance. 2.17.10. Participação em exposição coletiva com comissão de seleção ou curadoria (Bienal, Festival, Salão, Circuito, Prêmio, Projeto, Mostra). (**Cópia digital ou impressa de programa, de folder, encarte de CD, devidamente depositados na biblioteca).

**ANEXO 3 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO,
REPRESENTAÇÃO E OUTRAS**

3.1	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado no Sistema de Pesquisa	3 pontos por projeto
3.2	Coordenação de atividade de extensão registrada no Sistema de Extensão com relatórios aprovados	3 pontos por projeto
3.3	Exercício do cargo ou da função administrativa I: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade, Diretor de Campi fora de Sede, Presidente de Câmara, Chefe de Gabinete da Reitoria, Presidente da CPPD e outros cargos de direção que exijam dedicação comparável aos acima mencionados, vedada a acumulação de pontos	10 pontos / semestre
3.4	Exercício do cargo ou da função administrativa II: Vice-Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Comissão de Graduação, Coordenador de Comissão de Pesquisa, Coordenador de Comissão de Extensão, Coordenador de NDE, Coordenador de NAU e outros cargos que exijam dedicação comparável aos acima mencionados, vedada a acumulação de pontos	5 pontos / semestre
3.5	Participação em órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade, vedada a acumulação de pontos por participação simultânea em atividades previstas no item 3.3 e 3.4	2,5 pontos / semestre
3.6	Atividades de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em órgão da administração pública relacionado à área de atuação do docente	5 pontos / semestre
3.7	Atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados de órgãos da administração pública relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical e conselhos profissionais	2,5 pontos / semestre
3.8	Participação em bancas examinadoras ou processos de avaliação com pontuação definida na Resolução prevista no Artigo 1º, § 4º	até 10 pontos no interstício
3.9	Outras atividades não contempladas nos itens anteriores, definidas na Resolução prevista no Art. 1º, § 4º	até 10 pontos no interstício

ANEXO 4 – FÓRMULAS DE REDUÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1 - A redução referida no inciso I do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = \left[(PT - PPE) * \frac{(TI - TA)}{TI} \right] + PPE$$

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PT é a pontuação mínima total, conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo em que o docente esteve afastado, em meses, referido no inciso I do artigo 9º e limitado de acordo com o seu parágrafo único;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.2 - A redução referida no inciso II do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = PT * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida} = PPE * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PT é a pontuação mínima total, conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo em que o docente esteve em licença, em meses, referido no inciso II do artigo 9º;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.3 - A redução referida no inciso III do artigo 9º resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida} = PPE * \frac{(TI - TA)}{TI}$$

onde:

- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TA é o tempo de efetivo exercício no cargo, em meses, referido no inciso III do artigo 9º;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.

4.4 - A pontuação referida no Artigo 10, § 2º é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação da avaliação do desempenho didático} = \left(\frac{(NA - 1)}{2} - 1 \right) + 10$$

onde:

- NA é a média das notas da avaliação do desempenho didático de todas as disciplinas/turmas do interstício correspondente;

NA deve ser maior do que 3, caso contrário a pontuação será igual a zero.

4.4 - A pontuação referida no Artigo 10, § 2º será a média da avaliação do desempenho didático em cada disciplina/turma do interstício sempre que a média for igual ou superior a zero. Será atribuído zero na pontuação quando a média da avaliação do desempenho

didático for inferior a zero. **(redação dada pela Resolução nº 119, de 30 de junho de 2023)**

A avaliação do desempenho didático em cada disciplina/turma é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação do desempenho didático} = (((\text{NA} - (\text{MAX} + \text{MIN}) / 2) / (\text{MAX} - \text{MIN})) \times 10$$

$$\text{Avaliação do desempenho didático} = ((\text{NA} - (\text{MAX} + \text{MIN}) / 2) / (\text{MAX} - \text{MIN})) \times 20 . \text{ **(redação dada pela Resolução nº 231, de 6 de outubro de 2023)**}$$

Onde:

- - NA é a Nota da Avaliação do desempenho didático de cada disciplina/turma do interstício correspondente;
- - MIN é a nota mínima na escala de avaliação do desempenho didático no instrumento institucional de avaliação do docente pelo discente;
- - MAX é a nota máxima na escala de avaliação do desempenho didático no instrumento institucional de avaliação do docente pelo discente.

4.5 A redução referida no Art. 21-A resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Pontuação mínima total reduzida} = \text{PT} \times (\text{TI} - \text{TP}) / \text{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida} = 32 \times (\text{TI} - \text{TP}) / \text{TI}$$

$$\text{Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida} = \text{PPE} \times (\text{TI} - \text{TP}) / \text{TI}$$

onde:

- PT é a pontuação mínima total conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;
- TP é o tempo a partir do mês de março de 2020, em meses, referido no §1º do Art. 21-A;
- TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.” **(Item incluído pela Resolução nº 198, de 13 de novembro de 2020.)**

ANEXO 5 – Quadros de pontuações

Quadro 1: Pontuações mínimas para progressão do Artigo 5º e do Artigo 7º

Classe	40 horas ou 40 horas com DE			20 horas		
	Total	Ensino	Pesq./Exten	Total	Ensino	Pesq./Ext en.
A (Auxiliar)	70	32	10	42	32	6
B (Assistente)	70	32	15	42	32	9
C (Adjunto)	70	32	20	44	32	12
D (Associado)	70	32	25	47	32	15

Quadro 2: Pontuações mínimas para promoção do Artigo 6º e do Artigo 7º (sem a aceleração do Artigo 2º)

Classe	40 horas ou 40 horas com DE			20 horas		
	Total	Ensino	Pesq./Exten.	Total	Ensino	Pesq./Exten.
de A para B	120	32	60	72	32	36
de B para C	150	32	80	90	32	48
de C para D	70 e doutorado	32	25	47 e doutorado	32	15